



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CGC/MF 31 776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 215 - Telefax 725-1255
CEP 29690-000 - Itaguçu - Esp. Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/98.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 13, inciso III do artigo 28 e artigo 34 e revoga os artigos 35, §§ 1º e 2º; 36, §§ 1º e 2º; 37 e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Os incisos III dos artigos 13 e 28 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

III - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, observando-se o disposto na Emenda Complementar nº 19/97 à Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 28 -

III - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais."

Art. 2º - O artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, serão fixados, pela Câmara Municipal, através de leis específicas.

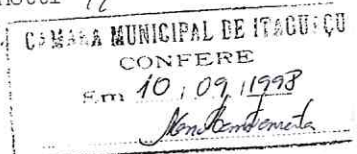
Parágrafo único - Na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, deverá ser observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da vigente Constituição Federal."

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 35, §§ 1º e 2º, 36 §§1º e 2º e 37, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Vereador Augusto Celestino Barbosa", 10 de setembro de 1998:

Delboni
Vitório Primo Delboni
Presidente
Zanotti
Francisco Carlos Zanotti
Vice-Presidente
Padovani
Judsmar Padovani
Secretário.



Nota: Emenda oriunda do projeto nº 002/98.